

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 016/2019**  
**PROCESSO: 000112/2019**

*Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE SÍTIO D' ABADIA – ESTADO DE GOIÁS** e a Empresa **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, na forma abaixo.*

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D' ABADIA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.489/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 267.830.706-97, portador do RG nº 339.496 – SSP-DF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na JUCEG sob o N.º 52600231561, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 23.756.762/0001-18, com sede localizada à Rua Teresina, nº 380, loja 02-B slj . Ed. Evidence Office, Alto da Glória, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.815-715, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. **LARISSA RIBEIRO BENTO DE MORAIS E SILVA**, brasileira, casada, gerente administrativo-financeiro, portadora do CPF sob o nº 017.534.621-69, podendo ser encontrado na sede da empresa, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pela lei n. 8.666/93 e foi objeto de declaração de inexigibilidade de licitação, na forma preconizada no art. 25, III, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a realização, pela **CONTRATADA**, de show artístico na cidade de Sítio D' Abadia - GO, durante as festividades da Tradicional Festa de Agosto em nossa Cidade, no dia 10 de agosto de 2019, no centro da cidade, cabendo à **CONTRATADA**, disponibilizar o Show do cantor "**JEFFERSON MORAES**" para animar o evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - A FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que serão pagos em uma única parcela até dia 08 de agosto de 2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- I - A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer serviços de segurança durante a realização do show.
- II - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados no local designado pela **CONTRATANTE** e no horário definido entre as partes.
- III - O **CONTRATANTE** deve providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, incluindo o recolhimento do ECAD.
- IV - Caberá, ainda, à **CONTRATANTE**, todas as despesas de alimentação, hospedagem dos integrantes da banda musical disponibilizada, carregadores, traslado local, camarim e produção local (som, palco iluminação).
- V – É de total responsabilidade da **CONTRATADA** as custas e riscos no transporte até a cidade de Sítio D'Abadia-GO.
- VI – Deverá a **CONTRATADA** iniciar o show artístico impreterivelmente as 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos) do dia 10 de agosto, sendo aceitável eventual atraso de no máximo 30 (trinta) minutos a partir deste horário, sob pena de incorrer em multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**





O presente contrato terá sua vigência da data de assinatura até o dia 13 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados os recursos consignados sob a seguinte rubrica:

##### **13. CULTURA**

**02.13.13.392.13.2.020 - Manutenção das Festas Tradicionais**

**3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FICHA 00094**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da administração para o caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

Em caso de rescisão por inadimplência ou de não cumprimento da realização show fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste instrumento em favor da parte inocente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Sítio D' Abadia-GO, 03 de maio de 2019.



**MUNICÍPIO DE SÍTIO D' ABADIA - GO**

**Weber Reis Lacerda**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**

**Larissa Ribeiro Bento de Moraes e Silva**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_